



## DECRETO N° 463/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Murici dos Portelas/PI e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Murici dos Portelas, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Murici dos Portelas.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Murici dos Portelas/PI.

**Art. 2º** - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 02/01/2024 e 31/12/2024, observando o mês do aniversário do beneficiário.

**Art. 3º** - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Rua Benedito Severiano, S/N, bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.



§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

**Art. 4º** - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de Murici dos Portelas/PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

**Art. 5º** - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 6º** - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

**Art. 7º** - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

**Art. 8º** - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de Murici dos Portelas/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.



**Art. 9º** - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/01/2024	31/01/2024
Fevereiro	01/02/2024	29/02/2024
Março	01/03/2024	31/03/2024
Abril	01/04/2024	30/04/2024
Maio	01/05/2024	31/05/2024
Junho	01/06/2024	30/06/2024
Julho	01/07/2024	31/07/2024
Agosto	01/08/2024	31/08/2024
Setembro	01/09/2024	30/09/2024
Outubro	01/10/2024	31/10/2024
Novembro	01/11/2024	30/11/2024
Dezembro	01/12/2024	30/12/2024

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigerá no mesmo formato de convocação para os anos vindouros. Excepcionalmente para o ano de 2024 os nascidos nos meses de Jan/Fev/Mar/Abr, realizarão a prova de vida no mês de Maio de 2024.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Murici dos Portelas, 25 de abril de 2024.

---

Francisca das Chagas Correia de Sousa  
Prefeita Municipal